



PROCESSO Nº 792/12

PROTOCOLO Nº 11.388.762-1

PARECER CEE/CEIF Nº 40/13

APROVADO EM 15/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL ADÉLIA ROSSI ARNALDI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 745/12 -SEED/SUED de 24/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba em 08/03/12, de interesse do Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaíba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 258).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Maristela, 100, Distrito de Sumaré, município de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2335/12, de 23/04/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 3892/77, de 15/09/77 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2832/07, de 18/06/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/07 .

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 173.

O relatório do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária apresentam ressalvas.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 13 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 9 e 10.



PROCESSO Nº 792/12

A instituição apresentou às folhas 231 a 246 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
	5ª série	115	111	91	86	---	2	0	3	0	101	89	82	83
	6ª série	92	100	106	86	---	11	0	0	0	76	80	104	81
	7ª série	96	94	89	102	---	5	4	1	0	84	79	82	98
	8ª série	107	103	92	82	---	10	2	1	0	93	80	86	79
	6º ano	---	---	---	---	54	---	---	---	---	---	---	---	---
	7º ano	---	---	---	---	80	---	---	---	---	---	---	---	---
	8º ano	---	---	---	---	84	---	---	---	---	---	---	---	---
	9º ano	---	---	---	---	108	---	---	---	---	---	---	---	---



PROCESSO Nº 792/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: 22 - PARANAÍ		MUNICÍPIO: 1860 - PARANAÍ			
ESTABELECIMENTO: 00943 - ADÉLIA R. ARNALDI, C. E. - E FUND E MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA MARISTELA, 100					
TELEFONE: (44) 3424 - 2099					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6 / 9º ano					
TURNO: NOITE			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	6º	7º	8º	9º
	ARTE	3	3	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	4	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	0	0
	GEOGRAFIA	4	3	4	3
	HISTÓRIA	3	4	3	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
		SUB. TOTAL	24	24	23
PARTE	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2	2
DIVERSIFICADA	SUB. TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	26	26	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.



PROCESSO Nº 792/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lígia Gomes Mundin	Arte-Educação	Arte
Patrícia Regiane Gabriel	Ciências – Matemática Especialização em Educação Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	Ciências Naturais
Eliane Josefa Barbosa dos reis	Educação Física Especialização em Psicopedagogia Mestre em Ciências da Motricidade	Educação Física
Alessandra Domingues Gomes	História Especialização em Educação Especial -Libras Especialização em Gestão Escolar Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	Ensino Religioso
Ana Maria Solinki	Estudos Sociais – Geografia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	Geografia
Marija Cirino da Silva	História Geografia Especialização em Competências e Habilidades para o Ensino de História	História
Alessandra Carla de Oliveira	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Rosângela Cristina Ottesbach	Ciências – Matemática Especialização em Ensino da Matemática	Matemática
Soraia Souza dos Santos Bocetto	Letras – Portuguesa/Inglês Pedagogia Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar Especialização em Educação Especial Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº57/12, do NRE de Paranaíba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliza Helena Bateloqui, Rosa Tomika Ueno e Oriana C. De Almeida Kulevicz, emitiu o laudo técnico favorável renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 247 a 254).

A Comissão Verificadora informa que o Colégio possui salas próprias para a direção, equipe pedagógica, professores, 10 salas de aula equipadas com Tvs pendrive, o acervo bibliográfico atende o exigido, no entanto o espaço físico da biblioteca é insuficiente, laboratório de informática com 16 computadores conectados à internet, laboratório de Ciências. As aulas práticas de Educação Física são realizadas no Ginásio de esportes do município que fica ao



PROCESSO Nº 792/12

lado do Colégio, porém, este em dias de chuva apresenta alguns problemas no telhado, o que dificulta as atividades.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, a direção justifica que o Colégio está em fase de licitação para poder protocolar a solicitação de providências. Quanto à Vigilância Sanitária, não há menção por parte da escola quanto as medidas tomadas. Por conter problemas no relatório do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino não possui alvará de funcionamento expedido pela prefeitura do ano de 2012

Com relação a documentação escolar, constatou-se no ato da verificação, que há ressalvas, nesse sentido a direção foi orientada pela Comissão a sanar as irregularidades.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1366/12, de 23/04/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, de Paranavaí, cujo prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2832/07, de 18/06/07.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta alguns problemas com relação à estrutura física: laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, ausências do Alvará de funcionamento para o ano de 2012, espaço físico para a biblioteca e ressalvas quanto à organização da documentação escolar dos alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos contrários à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelos seguintes motivos:

- ausências dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- ausência do Alvará de funcionamento, expedido pela prefeitura;



PROCESSO Nº 792/12

– ressalvas na organização da documentação escolar dos alunos.

Para solicitar um novo pedido de renovação do reconhecimento a SEED deverá garantir infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

A SEED deverá credenciar instituição de ensino público com curso reconhecido para expedição da documentação escolar dos alunos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE